



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

CRENCIAMENTO 001/2025
CONTRATO Nº 056/2025

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO EM COMUNIDADE TERAPÊUTICA NA CATEGORIA ADULTO PARA DEPENDENTES QUÍMICOS.

O MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE/RS, com sede na Rua Recreio nº 233, inscrito no CNPJ sob nº 92.406.057/0001-03, representado pelo Prefeito Municipal **SILMAR DEMAMAN**, CPF nº 496.640.931-49, residente e domiciliado na Avenida Júlio de Castilhos, nº 418, Centro, na cidade de Alto Alegre/RS, como **CONTRATANTE**, e **FAZENDA SÃO FRANCISCO (PACTO PASTORAL DE APOIO COMUNITÁRIO AO TOXICOMANO)**, inscrita no CNPJ sob nº 10.222.786/0001-45, com sede na Linha Benjamin Constant, s/nº, no Interior do Município de Nova Bassano/RS, neste ato representada por seu responsável técnico **LUIS ROQUE GAZARO**, CPF nº 429.362.760-04, como **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em observância as normas da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, pelo Código Civil Brasileiro e legislação estadual pertinente, assim como pelas condições do Edital de Credenciamento, pelos termos da proposta e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato será Credenciamento Serviços de Acolhimento em Comunidade Terapêutica na Categoria Adulto Para Dependentes Químicos.

1.2. Pessoa a ser atendido: Nome RG-CPF

Item	Quant	Unidade	Descrição	Valor unitário	Valor total
1	120	Mês	Serviço de Acolhimento em comunidade terapêutica – Adulto.	R\$ 1.633,33	R\$ 195.999,60

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO:

2.1. Os serviços referidos serão executados diretamente pela instituição em seu endereço, devendo atender aos seguintes requisitos:

- a) Atendimento integral ou 24 horas todos os dias da semana;
- b) em ambos os sexos;
- c) Instalações estruturais conforme normas:
Portaria SES-RS 591/2013; disponível em:

<https://saude.rs.gov.br/upload/arquivos/202210/24180557-591-das.pdf>;

Resolução da Anvisa RDC nº 29/2011; disponível em:

https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2011/res0029_30_06_2011.html;

Resolução SISNAD nº 1/2015; Disponível em:

<https://febract.org.br/portal/wp-content/uploads/2020/04/Resolu%C3%A7%C3%A3o-CONAD-01-2015-Marco-Regulatorio.pdf>;

Lei nº 13.840/2019. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/l13840.htm;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

- d) manter em dia o prontuário do institucionalizado, bem como com evolução diária;
- e) ministrar medicamentos conforme prescrição médica se houver;
- f) os institucionalizados deverão cumprir os horários e normas estabelecidos pela instituição a respeito do seu bom funcionamento;
- g) A contratada fica responsável integralmente pela execução do objeto deste termo, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, tributários e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em hipótese alguma serão transferidos para a contratante;
- h) A contratada ficará responsável em disponibilizar aos internos, Equipe Multiprofissional com busca da Rede de Atendimento conforme necessidade dos internos;
- i) O atendimento deverá ser qualificado, com muito respeito e dignidade, garantindo assim a prestação dos serviços aos internos.

2.2. É de responsabilidade exclusiva e integral da contratada a responsabilidade pela execução do objeto deste termo, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigação em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a contratante.

2.3. Para o cumprimento do objeto deste termo, o contratado se obriga a oferecer ao abrigado, todo o recurso necessário ao seu atendimento, não podendo utilizar nem permitir que terceiros utilizem o mesmo para fins de experimentações, devendo atendê-los com dignidade e respeito, de modo universal Iguatário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços, e notificar o município em caso de eventual modificação de sua razão social ou de seu controle acionário, ou mudança de seu controle social.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E PAGAMENTO

3.1. O MUNICÍPIO pagará a quantia mensal de **R\$ 1.633,33 (um mil, seiscentos e trinta e três reais com trinta e três centavos)**.

por institucionalizado, considerando os pressupostos contidos no Edital de Credenciamento 001/2025, diretamente à instituição, pelo período em que perdurar a internação;

3.2. Os pagamentos serão creditados em favor da instituição, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, conforme o caso:

- a) Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até dia 15 do mês subsequente a prestação de serviços e após a emissão da nota fiscal, assinado pelo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Saúde.
- b) Para o pagamento, a instituição deverá apresentar a nota fiscal de acordo com o respectivo contrato, devendo ser emitida em nome do Município de Alto Alegre/RS, incluindo as retenções tributárias e/ou fiscais e a listagem dos beneficiados.
- c) Havendo mais de uma instituição credenciada e com disponibilidade de vagas, no momento do abrigamento, a pessoa em comum acordo com a família poderá escolher a instituição a qual será abrigado;
- d) A vigência do presente Termo de Credenciamento é de 12 (doze) meses, **a contar da sua assinatura**, sendo facultada a prorrogação por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme Lei Federal nº14.133/2021.

3.3. O contratado apresentará mensalmente as faturas ao Município até o último dia do mês de competência dos procedimentos realizados, sendo que após a revisão, o



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio n° 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

órgão competente encaminhará para que se efetue o pagamento do valor apurado, em até 15 (quinze) dias do mês subsequente ao serviço prestado. As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao credenciado para correção, sendo que o documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado.

3.4. O preço é considerado completo e abrange todos os tributos impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais, fornecimento de mão-de-obra, especializada ou não, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no Edital.

3.4. O CONTRATANTE poderá, nos termos do art. 31, parágrafo 1º da Lei 8212/91, reter importâncias devidas à CONTRATADA até a regularização de suas obrigações sociais, trabalhistas e contratuais.

3.6. Os pagamentos de serviços efetivamente mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal/Fatura sem rasuras, vícios ou incorreções com as devidas retenções legais;
- b) Relatório do Registro Mensal de Atendimentos – RMA;
- c) Lista mensal de acolhidos, nome completo RG e CPF
- d) Certidão Negativa INSS com respectivo comprovante de pagamento
- e) Certidão Negativa FGTS -guia e comprovante de pagamento ao mês que foi prestado serviço
- f) GFIP referente ao mês em que foi prestado o serviço;
- g) Recibo de entrega da declaração da DCTF Web
- h) Certidão Regularidade justiça do Trabalho;

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

8.4. O prazo de vigência do termo de credenciamento entre município e a instituição será de até 12 (doze) meses podendo ser prorrogado em até 05 (cinco) anos, contados a partir da assinatura do Termo, por interesse das partes, com base nos artigos 106 e/ou 107 Lei n° 14.133/2021.

8.4.1-O contrato individual de cada acolhido terá duração de 12 meses, podendo ser prorrogado, mediante justificativa, ou rescindido assim que o acolhido sair (completar seu acolhimento) na instituição e seguirá os preceitos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADE CIVIL

5.1. O credenciado é responsável pela indenização de dano causado ao abrigo, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência praticada por seus empregados e/ou colaboradores, ficando assegurado ao credenciado o direito de regresso.

CLÁUSULA SEXTA

6.1-OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

I- Seguir os parâmetros e rotinas estabelecidas no ETP e/ou TR, com a observância das recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação pertinente;

II- Cumprir fielmente as obrigações definidas no ETP e/ou TR, de forma ou acordo com as exigências nela contidas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

- III- Prestar todos os esclarecimentos solicitados e atender às reclamações formuladas;
- IV- Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- V- Manter, durante toda a execução da contratação, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;
- VI- Manter padrões de habitação compatíveis com as necessidades do paciente;
- VII- Fornecer alimentação com pelo menos 4 (quatro) refeições diárias (café da manhã, almoço, lanche da tarde e jantar), com cardápio equilibrado e construído por nutricionista;
- VIII - Garantir acesso a higiene pessoal diária conforme normas sanitárias vigentes;
- VX- Garantir acesso aos tratamentos prescritos para cada usuário acolhido;
- X - Permitir visitas de familiares e equipe técnica de referência;
- XI - Fornecer relatório técnico mensal referente à saúde e qualidade de vida do paciente de forma periódica, acompanhado da nota fiscal como requisito para o empenho do pagamento, ou sempre que solicitado pelo serviço de saúde pública, devidamente assinado pelo responsável;
- XII- Apresentar para anuência do serviço de referência, o projeto terapêutico destinado a cada usuário acolhido, com tempo previsto de internação;
- XIII- Todo acolhimento deve ser voluntário e/ou consensual, com termo de consentimento assinado pelo paciente, exceto quando for determinação judicial (compulsório);
- XIV- É responsabilidade da Comunidade Terapêutica, quando necessário, viabilizar o acesso aos serviços de saúde eletivos ou de urgência e emergência, podendo ser na rede pública ou privada.
- XV - Caso houver medicamentos prescritos para os acolhidos, os mesmos podem ser retirados na Farmácia Municipal, desde que estejam incluídos na REMUME além de serem prescritos por profissionais da rede pública de saúde.

6.2. O Município obriga-se a:

- I- Acompanhar mensalmente o cumprimento do contrato;
- II- A Secretaria Municipal da Saúde será responsável pela distribuição dos serviços, que será de acordo com:
 - a) a demanda existente dos serviços;
 - b) a capacidade mensal de atendimento ofertada pela credenciada;
- III- Proceder às advertências, multas e demais comunicações legais pelo descumprimento dos termos deste instrumento;
- IV- Verificar a regularidade da situação fiscal da contratada dos recolhimentos sociais trabalhistas sob sua responsabilidade, antes de efetuar cada pagamento devido;
- V- Promover a fiscalização e conferência dos serviços e atestar os documentos fiscais pertinentes, conforme as especificações deste ETP;
- VI- Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento, **das vagas efetivamente ocupadas**;
- VII- Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- VIII- Observar para que, durante toda a vigência da contratação, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas e as condições de habilitações exigidas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

XV- Realizar o pagamento da parte que lhe cabe.

XVI - Fornecer medicamentos disponíveis na Farmácia Básica da Unidade Básica de Saúde mediante apresentação de prescrição médica;

XVII - Disponibilizar transporte de pacientes quando necessário para internação junto aos Hospitais, bem como Consultas e Exames mais complexos tanto no município como na região.

XVIII- Encaminhar a liberação dos pagamentos mensais das faturas de prestação dos serviços, devidamente analisadas e aprovadas pela fiscalização;

XIX-Aplicar as penalidades legais e as previstas neste termo, quando necessário;

XX-Notificar, a CREDENCIADA, formal e tempestivamente, através da Secretaria Municipal de Saúde, quanto o não cumprimento das cláusulas do Termo bem como, quanto a toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do presente instrumento, e aspectos que entenda pertinentes como solicitações para esclarecimentos e relatórios, observação de imperfeições, convites para discussões ou outras demandas que julgar cabíveis e que possam contribuir de forma benéfica para a exemplar prestação do serviço público;

XXI-Analisar os relatórios mensais apresentados pela CREDENCIADA;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DIREÇÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1.O acompanhamento e a fiscalização dos serviços que vierem a ser contratados através do presente termo de credenciamento será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, que deverá comunicar à CREDENCIADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas, bem como designar servidores que serão os fiscais do Termo de Credenciamento.

7.2. Compete ao Fiscal do termo de credenciamento:

a) Embargar no todo ou em parte os serviços, se os mesmos forem executados em desacordo com as condições técnicas exigidas;

b) Notificar a CREDENCIADA sobre as irregularidades;

c) Informar a Secretaria Municipal de Assistência Social sempre que verificar a inadimplência do contrato por parte da CREDENCIADA, visando à tomada de providências jurídicas.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Constitui direito da CONTRATADA receber o valor ajustado, na forma e prazo convenencionados.

8.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Cumprir fielmente as obrigações definidas no contrato, de forma que o objeto deverá ser executado de acordo com as exigências neles contidas;

b) Todas as despesas relativas a materiais, mão-de-obra, equipamentos, impostos, taxas e emolumentos e leis sociais correrão por conta da CONTRATADA;

c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços;

d) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, durante a realização dos serviços;

e) Atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e comerciais decorrentes da execução deste contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

- f) Apresentar, quando solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo as exigências da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas;
- g) cumprir a legislação pertinente às relações que se estabeleçam com terceiros, eximindo-se a Prefeitura de quaisquer responsabilidades decorrentes desses contratos.
- h) Realizar o serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas no estudo técnico preliminar, termo de referência, com a observância as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e Legislação pertinente ao serviço.
- i) Cumprir fielmente as obrigações definidas no ETP, TR e Edital, de forma que o serviço deverá ser executado de acordo com as exigências nele contidas;
- j) Prestar todos os esclarecimentos solicitados e atender às reclamações formuladas;
- k) Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- l) Manter, durante toda a execução da contratação, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no ato convocatório.
- m) Ministrando medicamentos conforme prescrição médica;
- n) Disponibilizar aos internos, Equipe Multiprofissional com busca da Rede de Atendimento conforme necessidade dos internos;
- o) Garantir o convívio familiar e comunitário.
- p) Atender de forma qualificada, com muito respeito e dignidade, garantindo assim a prestação dos serviços aos internos.
- q) Atendimento 24 horas todos os dias da semana;
- r) Atender pessoas de ambos os sexos e/ou acamados;
- s) Ministrando medicamentos conforme prescrição médica
- t) Os institucionalizados deverão cumprir horários e normas estabelecidas pela instituição;
- u) A instituição e/ou contratada fica responsável integralmente pela execução do objeto deste termo, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, tributários e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em hipótese alguma serão transferidos para a contratante;

CLÁUSULA NONA – DA AVALIAÇÃO

9.1. A implantação e o desenvolvimento da assistência serão objeto de permanente acompanhamento e avaliação da Prefeitura, mediante a utilização de instrumentos e metodologia próprios, vistorias “in loco” e eventuais auxílios de pessoas especializadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, previstos em lei, em caso de rescisão administrativa.

10.2. Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral do CONTRATANTE nos casos previstos em lei;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

10.3. Em caso de rescisão, a CONTRATADA terá direito a receber o pagamento correspondente ao serviço executado.

10.4. Em caso de não haver mais a necessidade da prestação dos serviços;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

11.1-O Contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para habilitação e pagamento;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o referido processo ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- n) descumprir suas obrigações, conforme descrição Cláusula Décima;

11.2. Serão aplicadas aos responsáveis pelas infrações, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão contratante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 11.2. do presente Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

11.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.6. A aplicação das sanções previstas no item 11.2. deste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.7. Na aplicação da sanção prevista no item 11.2, alínea “b”, do presente termo de referência, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio n° 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

11.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 11.2 do presente contrato o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela agente de contratação/equipe de apoio, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.10 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.11 É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - As despesas correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 2507 Exames e Consultas

Elemento: 3390.39.50.00.00.00 – Serviços médico, hospitalar, odontológico e laboratoriais

RV: 0040

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Espumoso, RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente ajuste.

E por estarem plenamente ajustados e de acordo com as cláusulas supra transcritas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma, teor e valor, juntamente com as testemunhas abaixo, produzindo de imediato, seus jurídicos e legais efeitos.

Alto Alegre/RS, 12 de maio de 2025.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

SILMAR DEMAMAN
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

LUIZ ROQUE GAZARO
FAZENDA SÃO FRANCISCO DE ASSIS
CONTRATADA

DALTRO CARDOSO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE
GESTOR DO CONTRATO

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____

CPF: _____ CPF: _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289



Administração 2021/2024